

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1488 • sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24/2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN
Presidência da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 024/2018, o qual "Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em tela trata da obrigatoriedade de capacitação de servidores públicos e da iniciativa privada, que trabalhem em escola, em noções básicas de primeiros socorros, estabelecendo entidades que poderiam realizar essa capacitação e prevenindo ainda a disponibilização de kits de atendimento emergencial à população.

Estabelece ainda penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da lei, que vão desde a advertência ate a cassação do alvará de funcionamento.

Embora o projeto em exame trate de temática muito relevante, pois diz respeito à saúde dos estudantes da rede pública e privada de ensino, existe impedimento de ordem constitucional que impede sua conversão em Lei.

De início, impõe uma obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal, determinando a realização de curso, sendo certo que as obrigações legais das unidades da Administração Pública Municipal somente podem ser objeto de Lei no caso de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo vedada a deflagração parlamentar em projetos dessa natureza por violação ao pacto federativo.

Vejamos o que entende o STF sobre o assunto:

AÇÃO DIRETA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. SEPARAÇÃO DE PODERES. INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. (...) É inconstitucional a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos da Administração Pública. (STF - ARE 683581 MG, relator Min. Marco Aurélio. Publicação DJe-156 DIVULG 08/08/2012 PUBLIC 09/08/2012)

De outro giro, com a obrigatoriedade de distribuição de kits de primeiros socorros, é imposto um gasto não previsto ao Poder Executivo Municipal, o que também resulta em sua inconstitucionalidade por criar despesa sem a indicação de fonte orçamentária, impedindo-se sua conversão em lei.

O fato da presente proposição incorrer em inconstitucionalidade não significa que não serão envidados esforços pela Administração Pública Municipal para que tal capacitação se realize. Tendo em vista a importância do conteúdo e, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, esta se posicionou favoravelmente à consecução dos objetivos aqui presentes.

Será determinada a realização de estudos para a implementação de ações na Rede Municipal de Ensino com vistas à prevenção de acidentes e, caso estes ocorram, de execução de medidas de primeiros socorros pelos servidores que atuam nas escolas e creches, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Saliente-se que tal medida será adotada de modo gradativo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, de acordo com cronograma próprio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando-se assim tutelar a saúde e bem estar dos alunos. O fato de restar impossibilitada a conversão do presente projeto em lei não significa dizer que o cerne do mesmo não poderá ser aproveitado. O que é vedado, por disposição constitucional e entendimento pacificado pelo STF, é sua sanção, a qual não convalida o vício de iniciativa inicialmente verificado, mas o Poder Executivo, pela relevância do projeto, fará todo o possível para que a vontade do Poder Legislativo seja concretizada.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade da presente proposição, por vício formal, optando-se assim por adotar a medida do veto total ao Projeto de Lei nº. 024/2018, o qual "Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros", rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 7 DE AGOSTO DE 2018**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL**

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria

BOLETIM DE LICITAÇÃO**Aviso de Homologação e Adjudicação.**

O Município de Corumbá - MS torna pública através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, comunicam aos interessados que homologou e adjudicou a licitação Convite nº 01/2018 - GELIC - Processo nº 1265/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PARA A REFORMA EMERGENCIAL DA CASA POPULAR SITUADA NA ALAMEDA CARANDÁ QUADRA 26 LOTE 26, BAIRRO GUATÓS, CONJUNTO CASA NOVA CORUMBÁ, CORUMBÁ-MS.

Em favor da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ/MF sob nº 10.940.459/0001-29, sendo o valor total de R\$ 21.851,17 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Corumbá / MS, 08 de Agosto de 2018.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preço 04/2018 - Processo Administrativo nº 22718/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA DIVISA DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA, SITUADA NA RUA JOSÉ B. MACIEL, NO BAIRRO GUATÓS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA EFICAZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.928.533/0001-87, com o valor total de R\$ 170.500,13 (cento e setenta mil e quinhentos reais e treze centavos).

Corumbá / MS, 06 de Agosto de 2018.

Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Aviso de resultado de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Tomada de Preços nº 10/2018 - Processo nº 221.594/2017. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços na Área Social para executar o Projeto de Trabalho Social - PTS no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PAC/ Empreendimento Casa Nova II no Município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa MP ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.950.383/0001-82.

Corumbá-MS, 09 de agosto de 2018.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

